

EMENDA DE N° CM- 16/2012
(Ao Projeto de Lei n° EM-033/2012)

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Projeto de Lei n° EM-033/2012, no CAPÍTULO VII – Das Disposições sobre Alterações Tributárias, em seu art. 43, o § 2º, com a seguinte redação:

Art.43.....

§ 1º.....

§2º Será concedida isenção na cobrança de IPTU, para todos os imóveis Residenciais localizados na Zona Urbana de Divinópolis, situados em ruas sem pavimentação e rede de esgoto, com exceção dos lotes vagos.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que qualquer alteração tributária a ser implementada deve estar prevista na LDO, assim estamos modificando o texto original com o acréscimo de um parágrafo garantindo o cumprimento da igualdade tributária, pois os imóveis localizados em ruas que não dispõem de infra- estrutura não devem recolher aos cofres públicos impostos relacionados a benefícios que não possuem.

Divinópolis, 31 de maio de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB